



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 012/2020 – SNJRI

Ref.: Envio de Emenda Aditiva a Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa a anexa Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 que *“Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel de uso dominial no Bairro Barroão, conforme específica”*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 04/02/2020

HORA: 17:00

Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei
Complementar Nº 13/2019

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

PROTÓCOLO
00671/2020

Assunto: Acrescenta parágrafo único
ao artigo 2º do Projeto de Lei
Complementar nº 13/2019, conforme

Chave: 9C672





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**EMENDA ADITIVA Nº 02 / 2020 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019**

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, conforme específica”.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único – Os valores recebidos em virtude da alienação autorizada mediante a presente lei, serão classificados como receita de capital e utilizados para investimentos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, esportes e cultura.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de fevereiro de 2020.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda Aditiva visa adicionar ao texto do respectivo projeto de lei complementar a finalidade de utilização dos recursos percebidos em virtude da almejada alienação.

Tendo em vista tratar-se de receita de capital, os investimentos respeitarão as normas aplicáveis à espécie e os recursos serão destinados para os investimentos em áreas de atendimento direto à comunidade barbarenses, sendo priorizado neste projeto as áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, esportes e cultura.

Importante destacar que os imóveis que se pretende alienar são classificados de uso dominial e, portanto, dispensa sua desafetação, todavia, prescinde da autorização legislativa. Referidos imóveis compõem o banco de terras do Município, porém análise efetuada demonstrou que os mesmos mostram-se inviáveis para a utilização pública.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria submeter a presente Emenda Aditiva à apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal